



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO II - TUPIRAMA, QUINTA - FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2018 - Nº 41



### GOVERNO MUNICIPAL

#### CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 06/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Srª EDINA PEREIRA PINHEIRO.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: Nº 183.590.271-53 e RG Nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Srª EDINA PEREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador do CPF nº 853.902.321-00, RG nº 288.871 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, s/nº, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ - 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

#### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

#### CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama - TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**EDINA PEREIRA PINHEIRO**

### **CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE**

**PUBLICO Nº 07/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. GEFERSON DE BRITO LIMA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG Nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr GEFERSON DE BRITO LIMA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 036.333.381-95 e RG Nº 808.009 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Numeriano de Bezerra de Castro, nº 1089, Setor Aeroporto, Pedro Afonso – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Farmacêutico na Unidade Básica de Saúde “Doriel Marcelino dos Reis”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Farmacêutico concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido ou por interesse da Administração Pública.

#### **CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**  
(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –**  
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES –** O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**GEFERSON DE BRITO LIMA**

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PUBLICO Nº 08/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. JHONATAN GOMES MENDES.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr JHONATAN GOMES MENDES, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 048.927.031-09 e RG Nº 1.187.024 - SSP/TO, residente e domiciliado no Sítio Nova Esperança, zona rural de Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Agente de Saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Agente de Saúde concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 6.084,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), que será pago mensalmente, em 06 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ - 1.014,00 (um mil e quatorze reais) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido por interesse da Administração.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**JHONATAN GOMES MENDES**

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PUBLICO Nº 09/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Srª. JULIANA NUNES DOS SANTOS.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Srª JULIANA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF: Nº 027.006.131-20 e RG Nº 956.130 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio Alencar Leão, nº 14, centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade Básica de Saúde “Doriel Marcelino dos Reis”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada de trabalho por regime de escala.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Agente Comunitário de Saúde concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 6.084,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), que será pago mensalmente, em 06 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ - 1.014,00 (um mil e quatorze reais) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido, ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**JULIANA NUNES DOS SANTOS**

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE****PUBLICO Nº 05/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Sr<sup>a</sup>. CLEONILSA FARIAS DE SOUSA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Sr<sup>a</sup>. CLEONILSA FARIAS DE SOUSA, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 004.721.641-71 e RG Nº 942.059 2ª Via - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 07, Setor Novo Horizonte, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Técnica de Enfermagem, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Técnica de Enfermagem concursada em exercício do cargo de provimento efetivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 6.256,32 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis centavos e trinta e dois centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ - 1.042,72 (mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**

**CLEONILSA FARIAS DE SOUSA**

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE**

**PUBLICO Nº 10/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Srª. LETICIA AGUIAR DOS SANTOS.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Srª LETICIA AGUIAR DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 023.550.251-00 e RG Nº 1.230.990 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua São João, s/nº, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Enfermeira na Unidade Básica de saúde, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Enfermeira concursada em exercício do cargo de provimento efetivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor bruto de R\$ 17.145,72 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ - 2.857,62 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

**CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ  
LETICIA AGUIAR DOS SANTOS**

#### **CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 11/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Sr<sup>a</sup>. MARIA SOLIMAR COSTA LIMA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Sr<sup>a</sup> MARIA SOLIMAR COSTA LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 307.507.331-87 e RG Nº 1.452.293 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Barbosa nº 25, Centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Técnica de Enfermagem, a ser desempenhada junto ao Fundo Municipal de Saúde, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Técnica de Enfermagem concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 6.256,32 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas, sendo as primeiras parcelas mensais no valor de R\$ 1.042,72 (um mil, e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) em moeda corrente do país.

#### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 02 de janeiro de 2018 e findando-se em 30 de junho de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

#### CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

**PORTARIA N.º 30/2018.****TUPIRAMA – TO, 31 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Colinas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C:21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Colinas – TO. Levando a paciente Istefany da Silva e Nicolly Costa Delfino para serem atendidas por profissionais no setor de Fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia na CER (Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Deficiência Intelectual) em Colinas - TO. Com saída de Tupirama no dia 01 de fevereiro de 2018 às 12h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 30,00 (trinta reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 30,00 (trinta reais), no dia 31 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**

Recebedor

**PORTARIA N.º 28/2018.****TUPIRAMA – TO, 31 DE JANEIRO DE 2018**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levando o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 01 de fevereiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 19h00min.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 31 de janeiro de 2018.

**Samuel Costa dos Reis**  
Recebedor

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 08 de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ  
MARIA SOLIMAR COSTA LIMA**

#### **DECRETO Nº 14/2018. TUPIRAMA – TO, 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELISNATAN SOARES CRUZ, Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a lei 199/2017 do Município de Tupirama - TO que delega ao Município competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

CONSIDERANDO a lei municipal 199/2017 de 19 de outubro de 2017, que afere ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 2º - O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob a responsabilidade do passageiro, observando entretanto, a tarifa em vigor sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 3º - São deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), sem prejuízo das obrigações prevista no Código Nacional de Trânsito:

- Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação "LIVRE";
- Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviços noturnos, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;

e) Verificar, ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o caso afirmativo mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 horas na Delegacia de Polícia mais próxima;

f) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

g) Manter o veículo limpo e asseado.

Art. 4º - É vedado aos motoristas de veículos de aluguel, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- Fazer de abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfico;
- Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- Importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- Dormir ou fazer refeições no veículo;
- Conduzir passageiros com a indicação "LIVRE";
- Continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrário aos bons costumes;
- Cobrar acima do previamente ajustado;
- Dirigir com excesso de lotação.

Art. 5º - Os veículos de aluguel:

- São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venha a prejudicar o veículo;
- Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;
- Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem até 10 (dez) anos da fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento, excetuados os veículos com licenças já deferidas;
- Os táxis só poderão circular com até 10 (dez) anos de fabricação.
- Deverão ter escritos nas portas em letras de imprensa, nas dimensões de 0,20 cm de altura e 0,10 cm de largura a numeração de ordem constante do respectivo cadastro registrado no Setor de Arrecadação para efeitos de recolhimento de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO);
- Deverão ser instalados cintos de segurança, em número correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do DETRAN/TO, bem como ter internamente em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: "USE O CINTO DE SEGURANÇA";
- Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo.

Art. 6º - Nas proximidades de hotéis, casa de diversões e de estações de embarque e desembarque, feito o sinal a fila de táxis os motoristas são obrigados a conduzi-los em coluna até onde se encontra os passageiros, sendo proibida qualquer combinação para escolha de passageiros, por intermédio de porteiros, carregadores ou outras pessoas.

Art. 7º - É vedado aos passageiros sugerir ou solicitar aos motoristas qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito as normas do trânsito, ficando responsável o motorista pelo não cumprimento desta disposição.

Art. 8º - É proibido ao motorista, cobrar a qualquer título remuneração de retorno ao passageiro desembarcado.

Art. 9º - Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais.

Art. 10º - Fica assegurado ao proprietário de táxi, desde que comunique previamente ao DETRAN, o direito de substituir seu veículo por outro de modelo mais novo, enquanto seja o substituído transferido de categoria.

Art. 11º - É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão da autonomia de táxi, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art. 13º - Todo taxista deverá providenciar a adesivação ou pintura de faixas laterais em seus carros.

Art. 14º - caberá à Prefeitura Municipal de Tupirama - TO o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de táxi, visando ao atendimento das necessidades das várias regiões do Município, inclusive a localização dos pontos de táxi em caráter definitivo ou provisório.



Art. 15º. Serão cobradas em remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados, os seguintes valores:

- I. Alvará – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- II. Permuta/substituição entre veículos – R\$ 84 (oitenta e quatro reais);
- III. Cadastro de condutor auxiliar – R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);
- IV. Segunda via de qualquer documento – R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos);
- V. Declaração/certificado – R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos);
- VI. Transferência de permissão – R\$ 1.226,40 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);
- VII. Credenciamento/renovação anual de Cooperativas e Associações que operam ou não com serviço de rádio táxi – R\$ 247,20 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
- VIII. Credenciamento/renovação anual de empresas que operam com serviço de rádio táxi – R\$ 741,60 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- IX. Mudança de categoria – R\$ 84 (oitenta e quatro reais);
- X. Vistoria – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 16º. A prestação de serviço de táxi será remunerada pela tarifa oficial aprovada por Ato do Conselho Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupirama - TO e devidamente homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos estudos realizados pela secretaria de Transportes do município.

Art. 17º. A tarifa de táxi convencional será composta de parte fixa e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

Art. 18º – Serão impedidos de operar os veículos que apresentarem os seguintes equipamentos e acessórios, a saber:

- I. Engate de reboque;
- II. Adesivos ou propagandas não autorizados aplicados em qualquer área do veículo;
- III. Bagageiro com barras transversais, bem como qualquer acréscimo na estrutura que venha a interferir na visibilidade do bigorrião do modal táxi;
- IV. Aparelhação de som que diminua o volume do porta bagagem.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tupirama, Estado do Tocantins, 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 29/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 31 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Palmas -TO. Levar a paciente Wanessa Lochayla Ramos da Silva, para consulta com o Mastologista no Centro de Saúde da Comunidade José Hermes Rodrigues Damaso. Com saída de Tupirama no dia 01 de fevereiro de 2018 às 11h00min e retorno no mesmo dia às 19h30min.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 30,00 (trinta reais), no dia 31 de janeiro de 2018.

**Flávio Sousa Tavares**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 01/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação N°004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Araguaína – TO. Levar a paciente Regiane Cespedes da Costa Farias no Hospital Regional de Araguaína - TO. Com saída de Tupirama no dia 20 de janeiro de 2018 às 13h00min e retorno mesmo dia às 20h00min.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 02 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 02/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação N°004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 02 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-

se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 02 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 03/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 02 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Araguaína – TO. Levar a paciente Rosalina L. Guimarães para consulta no Centro de Doenças Tropicais e também o paciente Deuzimar Alves da Silva para consulta no HDT em Araguaína -TO. Com saída de Tupirama no dia 03 de janeiro de 2018 às 10h00min e retorno mesmo dia às 20h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 02 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 04/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 03 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 04 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 03 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 05/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 04 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar a paciente Maria Gomes Viera para RM de Coluna no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 05 de janeiro de 2018 às 10h30min e retorno mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 04 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 06/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 05 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 06 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 05 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 07/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 08 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise no HGP. Com saída de Tupirama no dia 09 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 20h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 08 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 08/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 09 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: CC: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Araguaína – TO. Levar o paciente Miguel Divino Alencar Silva no Serviço Especializado em Saúde Mental em Araguaína - TO. Com saída de Tupirama no dia 10 de janeiro de 2018 às 04h00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 09 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 09/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 10 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise no HGP. Com saída de Tupirama no dia 11 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 20h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 10 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 10/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 11 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Araguaína – TO. Para levar os seguintes pacientes: Maria Raimunda Ferreira

Ramos, Domingas Veloso dos Santos e Milton Camelo Pinto, para realizarem exame de Eco cardiograma no Hospital Dom Orione de Araguaína. Com saída de Tupirama no dia 12 de janeiro de 2018 às 04h00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 11 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 11/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 11 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Inocêncio Sousa Santos e a acompanhante Raimunda Pereira Barros para consulta no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 12 de janeiro de 2018 às 04h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 11 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 12/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 12 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise no HGP. Com saída de Tupirama no dia 13 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 20h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2018.

—  
**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 12 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 13/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 13 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Palmas - TO. Levar a paciente Tais de Freitas para realização de Tomografia no HGP em Palmas-TO. Com saída de Tupirama no dia 15 de janeiro de 2018 às 10h30min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 13 de janeiro de 2018.

**Flávio Sousa Tavares**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 14/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 12 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar a seguinte paciente: Kely Brito e Geisa A. da Silva, para atendimento no Hospital e Maternidade Dona Regina em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 15 de janeiro de 2018 às 10h30min e retorno no mesmo dia às 20h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 12 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 15/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 16 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a

cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 15 de janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 16/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente: Antônio Moreira dos Santos para internação cirúrgica no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 16 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 15 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 17/2018.**

**TUPIRAMA – TO, 16 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente: Paulo André Tavares da Silva para tratamento no Hospital Infantil de Palmas. Com saída de Tupirama no dia 17 de janeiro de 2018 às 04h00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

**Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 16 de janeiro de 2018.**

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 18/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 17 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Colinas, a servidora NATIA MARIA PEREIRA RODRIGUES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade da Sra. NATIA MARIA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 004.696.581-50 e do RG nº 600913 SSP-TO, contratado para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE, com a Conta Bancária: C/C: 8448-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Guaraí – TO. Para participar da 1ª Oficina do Apoio Institucional 2018 com Apoiadores e Gestores Municipais de Gestores Municipais de Saúde do Tocantins. Com saída de Tupirama no dia 17 de janeiro de 2018 às 09:00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 45,00 (quarenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), a servidora Sra. Nátia Maria Pereira Rodrigues, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 45,00 (quarenta e cinco reais), no dia 17 de janeiro de 2018.

**Natia Maria Pereira Rodrigues**  
Chefe de Gabinete  
Decreto:035/2017

**PORTARIA N.º 19/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 17 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C: 21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 18 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

**Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 17 de janeiro de 2018.**

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 20/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 17 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Colinas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agencia: 1595-4 C/C: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Colinas -TO. Levar a paciente Istefany da Silva e Nicolly Costa Delfino para serem atendidas por profissionais no setor de Fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia na CER (Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Deficiência Intelectual) em Colinas - TO. Com saída de Tupirama no dia 18 de janeiro de 2018 às 12h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 30,00 (trinta reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 30,00 (trinta reais), no dia 17 de janeiro de 2018.

**Flávio Sousa Tavares**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 21/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 17 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agencia: 1595-4 C/C: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente: Maria Gomes Vieira para consulta com Clínico Geral em Palmas no HGP Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 18 de janeiro de 2018 às 04h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do  
Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 17 de  
janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 22/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 18 DE JANEIRO DE 2018**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para  
Araguaína, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de  
Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto  
de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro,  
casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF,  
contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, empreender viagem para a  
cidade de Araguaína – TO. Buscar o paciente Luís Fernando Freitas Miranda  
que está de alta no Hospital Geral de Araguaína -TO. Com saída de Tupirama  
no dia 18 de janeiro de 2018 às 15h30min e retorno no mesmo dia às 22h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00  
(setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$  
150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a  
cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal  
nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do  
Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 18 de  
janeiro de 2018.

**Samuel Costa dos Reis**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 23/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 19 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas  
ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de  
Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto  
de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. José Ernestino Silva, brasileiro,  
divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO,  
contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C/C:  
21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar  
o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO.  
Com saída de Tupirama no dia 20 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno  
mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ -  
75,00(setenta e reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de  
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. José Ernestino Silva, para a  
cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal  
nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias  
do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do  
Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 19 de  
janeiro de 2018.

**José Ernestino Silva**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 24/2018.**  
**TUPIRAMA - TO, 19 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas –  
TO, ao servidor GEFERSON DE BRITO LIMA”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de  
Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto  
de nomeação nº 004/023-2017”.

Considerando a necessidade do Sr. Gefferson de Brito Lima, brasileiro,  
solteiro, portador do CPF nº 036.333.381-95 do RG nº 808.009 SSP-TO,  
contratado para exercer o cargo de Farmacêutico, com a Conta Bancária: C/C:  
20.978-3AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Para  
Renovação da Certidão de Regularidade da Farmácia Básica junto ao conselho  
da classe (CRF-TO). Com saída de Tupirama no dia 22 de janeiro de 2018 às  
05h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:



Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 100,00 (cem reais), equivalente a ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Sr. GEFFERSON DE BRITO LIMA, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE  
TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do  
mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 100,00 (cem reais), no dia 19 de janeiro de 2018.

**Gefferson de Brito Lima**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 25/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 24 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. : Levar o seguinte paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 25 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 24 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 26/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 25 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edvaldo Rodrigues Miranda”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.237.858-98 e do RG nº 19.345.002-1 SSP/SP, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 27.334-1, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o seguinte paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 27 de janeiro de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Edvaldo Rodrigues Miranda, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 25 de janeiro de 2018.

**Edvaldo Rodrigues Miranda**  
Recebedor

**PORTARIA N.º 27/2018.**  
**TUPIRAMA – TO, 26 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a nomeação da servidora Katilene da Silva Cruz para exercer Função de Fiscal Sanitário

A GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a servidora Sr. Katilene da Silva Cruz, portadora do CPF Nº 038.7513491-06 e RG Nº 689.251 SSP-TO, para exercer a função de Fiscal Sanitário, a contar com efeito retroativo a partir do dia 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Comunique-se e Publique-se.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE  
TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) de  
janeiro de 2018.

**Cristiana Cléia Quitaiski**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/023-2017